



Lei Municipal nº 692 de 14 de outubro de 2009.

“Dispõe sobre o Perímetro Urbano e Expansão do Perímetro Urbano do Município de Marzagão-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, a partir desta data, que o Perímetro Urbano do Município de Marzagão passa a ter o espaço territorial definido pelas seguintes delimitações: Começa no marco 1, cravado na barra do Córrego do Marzagão com o Ribeirão Bagre; daí, segue no rumo e distancia de: 17°34'09"SW-2.437,07 metros, atravessando a Rodovia Go-139, até a cabeceira do Aeroporto Municipal; daí, segue no rumo e distancia de: 64°41'42"NW-3.124,32 metros, até a ponte do Tito, na margem do Córrego do Marzagão; daí, atravessando o Córrego do Marzagão, segue no rumo e distancia de: 15°37'57"NE-3.521,72 metros, até o marco 4, cravado junto ao Mataburro da antiga estrada Marzagão - Caldas Novas, na margem da Rodovia Go-139; daí, segue no rumo e distancia de: 52°06'35"SE-1.998,32 metros, até o encontro das Estradas Municipais, que vai para a Captação de Água da Saneago; daí, segue no rumo e distancia de: 41°19'19"SE-1.566,19 metros, até o marco 1, cravado na barra do Córrego Marzagão com o Ribeirão Bagre, ponto de partida.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a expedição da Planta que define a Área do Perímetro Urbano do Município de Marzagão-GO, conforme as descrições constantes no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de outubro de 2009.


Carlos Antonio Gonzaga
Prefeito Municipal